

RESOLUÇÃO PROAMB Nº 003/2018

Regulamenta o processo de transferência para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (ProAmb) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

A Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 3º do Regimento do ProAmb de 09 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º O ingresso de alunos para o ProAmb por transferência somente poderá ser efetivado, mediante aprovação do Colegiado, a candidato regularmente matriculado em outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Engenharia Ambiental ou área afim, devidamente recomendado pela CAPES.

Art. 2º Poderá pleitear transferência para o ProAmb o candidato que apresentar a seguinte documentação:

- a) requerimento próprio, acompanhado de três fotografias 3 x 4;
- b) cópia do diploma de graduação do curso de origem;
- c) histórico escolar de pós-graduação, no qual conste a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com os respectivos programas;
- d) curriculum vitae no formato Lattes;

- e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;
- f) comprovação de matrícula na instituição de origem no semestre letivo do pedido de transferência;
- g) projeto de pesquisa para a execução da dissertação ou tese em concordância com o futuro orientador;
- h) o pronunciamento do orientador do discente na IES onde iniciou seu programa de estudos na pós-graduação, sobre os motivos da transferência pleiteada;
- i) a ciência da coordenação do programa de origem;
- j) o aceite do orientador do ProAmb que irá orientar o aluno;
- k) a área de concentração escolhida.

Art. 3º Os alunos ingressantes por transferência deverão submeter à apreciação do Colegiado as disciplinas concluídas no curso de origem, para validação dos créditos, nos termos das normas específicas do ProAmb.

Art. 4º O número máximo de créditos passíveis de aproveitamento não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo curso, sendo que 100% do total dos créditos obrigatórios deverão ser cursados no ProAmb.

Art. 5º Os alunos ingressantes por transferência deverão cumprir todos os demais requisitos regimentais aplicados aos alunos regulares do ProAmb.

Art. 6º O tempo de permanência dos alunos ingressantes por transferência não poderá ultrapassar ao tempo de permanência dos alunos regulares, somado o tempo já cumprido no curso de origem.

Art. 7º O aluno transferido deverá obrigatoriamente cursar a disciplina Qualificação.

Art. 8º Não será atribuída bolsa a aluno transferido. Entretanto, o aluno transferido poderá participar de futuros processos seletivos para pleitear uma bolsa.

Art. 9º Não será custeada qualquer despesa decorrente de transferência autorizada, nem será concedido, por este motivo, qualquer benefício adicional.

Art. 10º Os alunos transferidos serão matriculados em até 30 dias após notificação oficial do ProAmb sobre a aprovação do pedido de transferência.

Art. 11º Para efetivação da matrícula o aluno deverá apresentar documentos originais de diploma de graduação, histórico escolar e documento de identidade e documentação comprobatória de já ter cursado pelo menos um semestre letivo na instituição de origem.

Parágrafo único: Ainda para efetivação da matrícula o candidato deverá entregar cópia da carteira de identidade e formulário de matrícula como aluno regular (disponível em www.proamb.ufop.br, item Informações Acadêmicas / Formulários e Requerimentos / Requerimento para matrícula em disciplinas alunos novatos), devidamente assinado pelo professor orientador.

Profa. Dra. Aparecida Barbosa Mageste
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental
Universidade Federal de Ouro Preto